

## DECLARAÇÃO OAB

[Lei nº 8.906, DE 04/07/1994](#)

Art. 12. Licencia-se o profissional que:

- I - assim o requerer, por motivo justificado;
- II - passar a exercer, em caráter temporário, atividade incompatível com o exercício da advocacia;
- III - sofrer doença mental considerada curável.

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

- IV - ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exercem serviços notariais e de registro;

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito sob o CPF \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para fins de prorrogação de termo de compromisso de Estágio junto ao Programa de Estágio no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

- 1) Não ser inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil:  
Não sou inscrito(a) na OAB (  )  
Sou inscrito(a) na OAB (  )
- 2) Ter ciência da incompatibilidade do exercício da advocacia, mesmo em causa própria, com o de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário, conforme disposto no art. 28, IV, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994:  
SIM (  )  
NÃO (  )
- 3) Ter requerido a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), prevista no art. 12, II, da Lei nº 8.906, DE 04/07/1994:  
Não sou inscrito(a) na OAB (  )  
Sim, já requeri a suspensão da inscrição na OAB (  )